



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N° 001/2025 – MODIFICATIVA

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 21, de 18 de novembro de 2025, para determinar a obrigatoriedade de aplicação integral dos créditos suplementares exclusivamente nas áreas de Saúde e Educação do Município de Contagem.

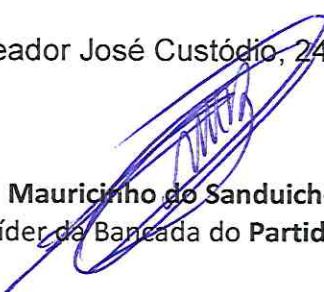
A Câmara Municipal de Contagem decreta:

Art. 1º O Projeto de Lei nº 21, de 18 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. _____. Os créditos adicionais suplementares autorizados por esta Lei deverão ser obrigatoriamente destinados, em sua totalidade, às despesas das áreas de Saúde e Educação do Município de Contagem, sendo vedada, em qualquer hipótese, a suplementação de dotações pertencentes a outras pastas, órgãos ou políticas públicas não relacionadas a essas duas áreas essenciais. "

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, Plenário Vereador José Custódio, 24 de novembro de 2025


Mauricinho do Sanduiche

Vereador, Líder da Bancada do Partido Liberal / PL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

A presente emenda visa fortalecer o compromisso do poder executivo quando da sua mensagem informa a esta casa legislativa representada por seus pares que o valor ao projeto atribuído será direcionado a saúde e educação.

Além disso, vale-se frisar que:

Constitucionalidade e legalidade

A emenda é plenamente válida, pois:

- A Constituição (arts. 165–167) permite vinculações criadas pelo Legislativo no processo orçamentário.
- A Lei Orgânica de Contagem não veda vinculação por emenda parlamentar.
- A Câmara tem competência para impor condicionantes à suplementação, já que está apenas autorizando o Executivo.

Finalidade pública

A emenda reforça a destinação para áreas essenciais, prevenindo:

- transposição indevida para comunicação, publicidade, custeio político ou pastas não prioritárias;
- uso para despesas de pessoal de outras secretarias;
- alocação em projetos não essenciais.

Técnica legislativa

A redação está:

- objetiva;
- imperativa;
- compatível com o PL original;
- de fácil aprovação na Comissão de Legislação e na Comissão de Finanças.

Contagem, Plenário Vereador José Custódio, 24 de novembro de 2025

Mauricinho do Sanduiche

Vereador, Líder da Bancada do Partido Liberal / PL